Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

PROJETO DE LEI N.º 11/2022, **DE 10 DE MARÇO DE 2.022.**

"Reconhece a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DE AUTISTAS DE PORTO NACIONAL E REGIÃO – CORAÇÃO AUTISTA como de Utilidade Pública e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DE AUTISTAS DE PORTO NACIONAL E REGIÃO – CORAÇÃO AUTISTA,*** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 443713190001-07, situada na Rua Taruma, S/Nº, Quadra 08, Lote 26, CEP 77.5000-000, Setor Jardins, no Município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete da Vereadora na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 10 dias do mês de Março de 2022.

ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
- Vereadora – Presidente -

Apresentado em
Data 28/03/22

Associação de Pais, Amigos
e Profissionais dos Autistas
de Porto Nacional e Região

À senhora Presidenta da Câmara Municipal/Porto Nacional-TO.
Rozângela Rocha Mecenas
Oficio nº02/22

Viemos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal para Associação de pais, amigos e profissionais de autistas de Porto Nacional e região - Coração Autista.

Desde já agradecemos a compreensão e a certeza da resposta deste.

Porto Nacional - TO, 24/02/2022.

Claudioniro de Souza Leite

Claudioniro de Souza Leite
Presidente da Associação Coração Autista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.371.319/0001-07 **MATRIZ**		**12/08/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DO AUTISTA DE PORTO NACIONAL E REGIAO CORACAO AUTISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TARUAMA	**SN**	**QUADRA08 LOTE 26**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.500-000	**SETOR JARDINS**	**PORTO NACIONAL**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FILOMENAMREIS@HOTMAIL.COM	**(63) 8436-9774**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **11:18:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ata de Assembleia geral de constituição da Associação de pais, amigos e profissionais de autistas de Porto Nacional e região - Coração Autista. Aos oito dias do mês de julho do ano de 2021, às 19h30min, reuniram-se em assembleia geral no endereço Viela 101, quadra 26, lote 28, setor do Jardim dos Ipês em Porto Nacional – TO, as pessoas abaixo relacionadas e foi criada a "Coração Autista" - Associação de pais, amigos e profissionais de autistas de Porto Nacional e região. Os membros presentes escolheram por aclamação para presidir a reunião Claudioniro de Souza Leite e para secretariar, Jéssica Gomes da Costa Piza. Em seguida o presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião na seguinte ordem: 1º) discussão e aprovação do estatuto social; 2º) eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal 3º) designação da sede provisória da associação. Em seguida foi feita a leitura do estatuto social e aprovação por unanimidade. Em seguida foram determinados os órgãos e cargos a serem preenchidos da diretoria executiva: o Presidente Claudioniro de Souza Leite, brasileiro, técnico em agropecuária, casado, de CPF 978.964.541-49, RG 689.754 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Tarumã, quadra 08, lote 26, setor Jardins em Porto Nacional – TO. A vice-presidente Jeane Marcia Resende Holanda, brasileira, Pedagoga e pós-graduada em atendimento educacional especializado, casada, de CPF 010.810.091-01, RG 669434 SSP/TO e residente e domiciliada na Viela 101, quadra 26, lote 28, setor do Jardim dos Ipês em Porto Nacional – TO. A secretária Jéssica Gomes da Costa Piza, brasileira, lojista, casada, de CPF 039.542.461-55, RG 1.014.820 SSP/TO e residente na Avenida Nações Unidas, quadra 50 A, lote 23, setor Nova Capital em Porto Nacional – TO. A tesoureira Tatyany Mota Rodrigues, brasileira, casada, professora, de CPF 029.249.161-19, RG 935.016 e residente na Rua Dom Domingos Carrerot, número 775, setor Centro, Porto Nacional – TO. A segunda tesoureira Norma Araújo Reis, brasileira, dona de casa, casada, de CPF 000.310.291-24, RG 33.301.869.2 SSP/TO e residente na Rua Teixeira de Freitas, número 497, setor Jardim Brasília, Porto Nacional – TO. E os membros do conselho fiscal titulares: Luciano Freire de Andrade, brasileiro, casado, gerente de estoque, de CPF 931.544.021-87, RG 427,818 SSP/TO e residente na Viela 101, quadra 26, lote 28, setor Jardim dos Ipês, Porto Nacional – TO; Carlos Antônio Vieira da Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, de CPF 623.442.181-49, RG 86579 SSP/TO e residente na Rua Chicão Gamela, quadra 227, lote 02, setor Jardim Brasília, Porto Nacional – TO e Josivan Piza Souza, brasileiro, casado, microempreendedor, de CPF 021.802.051-12, RG 18057837 SSP/TO e residente na Avenida Nações Unidas, quadra 50 A, lote 23, setor Nova Capital, Porto Nacional – TO. Suplente do conselho fiscal: Marcileide Souza Batista, brasileira, estudante de Pedagogia, casada, de CPF 028.632.961-16, RG 882148 SSP/TO e residente e domiciliado na Rua Tarumã, quadra 08, lote 26, setor Jardins em Porto Nacional – TO. Nesta data tomaram posse os membros da diretoria e conselho fiscal. Por fim, passou-se a discussão para o último item da pauta e foi deliberado que a sede provisória da Associação será no

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos Porto Nacional - TO

endereço Rua Tarumã, quadra 08, lote 26, setor Jardins, Porto Nacional – TO, CEP:77.500,00. Nada mais havendo a tratar, o presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como as deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Jéssica Gomes da Costa Piza), lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente da associação, pela secretária, pela tesoureira e pelos demais presentes. Porto Nacional, estado do Tocantins, aos 08 de julho de 2021.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos Porto Nacional -TO

1º OFÍCIO

Jéssica Gomes da Costa Piza, Claudioniro de Souza Leite, Gotpony Mota Rodrigues, Norma Araujo Reis, Josivan Piza Souza, Carlos Antonio Vieira da Rocha, Jeane Márcia Resende Holanda, Luciano Felice de Andrade, Maria de Souza Batista

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

TABELIONATO 2º DE NOTAS DE PORTO NACIONAL-TO

Selo nº 129221AAA984293-RIP, 129221AAA984294-DER
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço, por **'autenticidade', as assinaturas de CLAUDIONIRO DE SOUZA LEITE e JESSICA GOMES DA COSTA PIZA,** Dou fé *** Porto Nacional/TO, 12/08/2021.

Em Testº _____ da Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
R$ 8,04

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos Porto Nacional

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
Selo nº 129221AAA985511-WXL, 129221AAA985512-HXB
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
PROTOCOLO Nº **0001470** / REGISTRO Nº **0003985**
LIVRO **A-048**, Fls. **170/171**.
Porto Nacional (TO), 12 de agosto de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente e Sub-Oficial
Emol: R$ 140,98.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS , AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PORTO NACIONAL E REGIÃO.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos
Porto Nacional -TO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° A Associação de Pais, amigos e profissionais do Autistas de Porto Nacional e Região (Coraçao Autista), fundada em 08 de Julho de 2021, é uma entidade civil, sem fins economico, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede provisoria na Rua Taruama,Quadra 08,lote 26,Setor Jardins,Porto Nacional-TO, CEP 77.500,00, com foro na Comarca de Porto Nacional-TO.

Parágrafo único: A Associação de Pais,Amigos e Profissionais dos Autista de Porto Nacional e Região – Coraçao Autista, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei n° 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2° A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência nos seguintes municípios da Região: Porto Nacional,Silvanopolis,Monte do Carmo e outros circulo vizinho que fazer parte da regiao que Porto Nacional-TO,atende na sua regional na area da saúde,(13 municipios).

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3° A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei n°. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei n°. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução n°. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Politica Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Porto Nacional e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da COAÇÃO AUTISTA;

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Porto Nacional e região, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

§ 1° No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2° Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Porto Nacional e Região (Coração Autista)

Art. 8° A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Porto Nacional e Região , na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Porto Nacional e Região ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Porto Nacional e Região .

§ 1° Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2° A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9° A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela associação;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV. - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1° Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2° Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3° Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4° Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5° Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

SESSÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1° Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2° Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.
Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.
Art. 22. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Porto Nacional e região, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23. São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

Art. 25. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.
Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1° O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2° Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.
Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1° Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2° A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos
Porto Nacional - TO

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

Art. 29. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;

VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 30. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV – Tesoureiro;

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos
Porto Nacional - TO

IV – Diretor Administrativo.

§ 1° O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2° Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da

Associação; III - Estabelecer os regulamentos e o

Regimento Interno; IV - Decidir sobre medidas

administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele; ativa e passivamente; judicialmente e extrajudicialmente.

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos Porto Nacional - TO

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover e organizar as reuniões sociais;

II – promover campanhas para admissão de sócios;

III – aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – organizar cursos e palestras para os associados.

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1° O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos
Porto Nacional - TO
15

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 41. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 42. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 43. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

Art. 45. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art.47. O presente Estatuto pode ser reformado a qualquel tempo em assembleia geral especialmente convocada para este fim.A assembleia ,ja na primeira convocaçao,deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da sociedade.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizad no dia 08 de julho de 2021 e passará a vigorar na data do registro em cartorio.

Porto Nacional-TO,08 de julho de 2021.

Quênio Resende Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO 2183

~ OFÍCIO Claudiomiro de Souza Leite

RECONHECIMENTO NO VERSO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos
Porto Nacional - TO
17

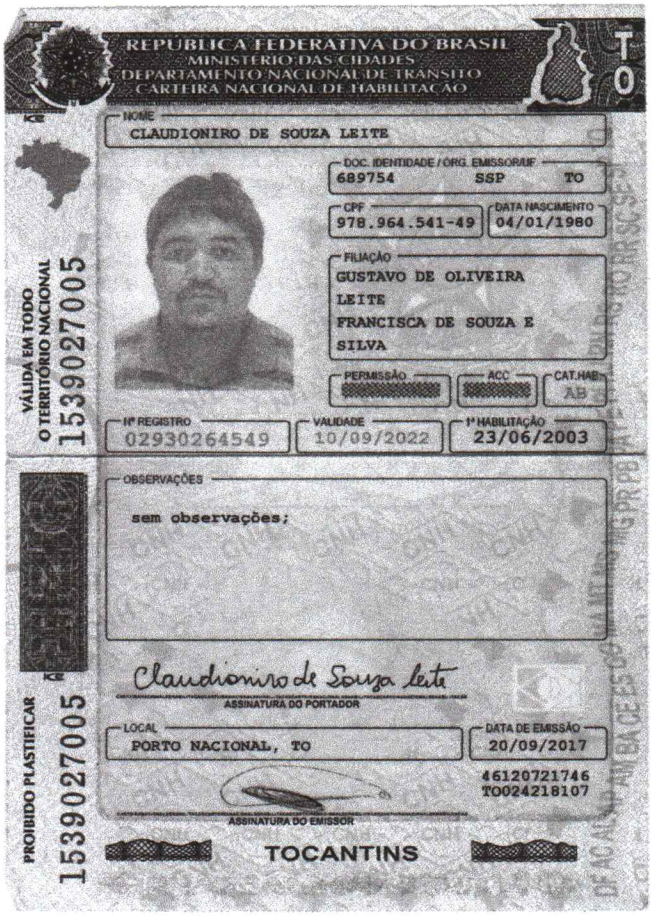

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
CLAUDIONIRO DE SOUZA LEITE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
689754 SSP TO

CPF
978.964.541-49

DATA NASCIMENTO
04/01/1980

FILIAÇÃO
GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE
FRANCISCA DE SOUZA E SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB
AB

Nº REGISTRO
02930264549

VALIDADE
10/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
23/06/2003

OBSERVAÇÕES
sem observações;

Claudioniro de Souza Leite
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO NACIONAL, TO

DATA DE EMISSÃO
20/09/2017

46120721746
TO024218107

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1539027005

PROIBIDO PLASTIFICAR
1539027005

BRK AMBIENTAL
Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgoto
C.N.P.J: 25.089.509/0001-83
Home Page: www.brkambiental.com.br/tocantins
QUADRA 312 SUL,AV LO 05 S/N - CENTRO - TO - CEP 77021-200
Ligação Gratuita: 0800-6440-195

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

CDC	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR - R$
3021721-0	Janeiro/2022	22/01/2022	69,59

NOME	CLAUDIONIRO DE SOUZA LEITE
NOME DO CONJUGE	
ENDEREÇO	RUA TARUMA, 0 QD08 LT26 - LOTEAMENTO JARDINS, PORTO NACIONAL - CEP 77500-000
TIPO DE FATURAMENTO	AGUA E ESGOTO
CATEGORIAS / ECONOMIAS	1RES

HIDRÔMETRO	IDENTIFICAÇÃO	Nº FATURA
Y16S698839	5.203.0.480.0	39400260

HISTÓRICO DE CONSUMO

DEZ/2021	NOV/2021	OUT/2021	SET/2021	AGO/2021	JUL/2021	MÉDIA
6	4	0	2	5	0	3

DATA EMISSÃO	04/02/2022	COND. LEIT:	null
DATA LEITURA ANTERIOR	14/12/2021	LEITURA ANTERIOR	667
DATA LEITURA ATUAL	13/01/2022	LEITURA ATUAL	671
PREV. PRÓX. LEITURA	11/02/2022	CONSUMO RESIDUAL	0
DIAS DE CONSUMO	30	CONSUMO MEDIDO	4
		CONSUMO FATURADO	5

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO AGUA	36,85
COLETA ESGOTO	29,48
JURO ATRASO-R.	0,50
MULTA-R.12/2021	0,45
AVISO DÉBITO	1,70
ATUALIZ MONETARIA-R.	0,61

VALOR TOTAL 69,59

Val Aprox dos Tributos R$6.34 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S.)

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDEM A LEGISLAÇÃO	
TURBIDEZ(NTU)	63	63	TURBIDEZ-MÉDIA MENSAL (NTU) 1,06
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/L)	63	63	TURBIDEZ VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (NTU) 3,90
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100 mL)	63	62	
ESCHERICHIA COLI (NMP/100 mL)	13	13	CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/L) 1,24
PH	0	0	
COR APARENTE (UH)	17	13	
ODOR	63	63	CLORO RESIDUAL LIVRE VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (mg/L) 1,46
GOSTO	0	0	
FLUORETO (mg/L)	0	0	

828900000008 695901072022 201220130214 721202201063



BRK Ambiental

CDC	VALOR A PAGAR - R$
3021721-0	69,59
REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO
Janeiro/2022	22/01/2022

Associação de Pais, Amigos
e Profissionais dos Autistas
de Porto Nacional e Região

Declaração constando a Utilidade Pública da Associação

A Associação de Pais, amigos e profissionais do Autistas de Porto Nacional e Região (Coraçao Autista), fundada em 08 de Julho de 2021, é uma entidade civil, sem fins economico, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede provisoria na Rua Taruama,Quadra 08,lote 26,Setor Jardins,Porto Nacional-TO, CEP 77.500,00, com foro na Comarca de Porto Nacional-TO.

A finalidade da associaçao são: Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares; - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Porto Nacional e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura; Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados,visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

]

Porto Nacional - TO,14 /03/2022.

2º OFÍCIO

Claudioniro de Souza Leite

Claudioniro de Souza Leite
Presidente da Associação Coração Autista

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO NACIONAL - TO
2º TABELIONATO

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1681 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB114890-JSU
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço, por **'semelhança'**, a **assinatura** de **CLAUDIONIRO DE SOUZA LEITE**, Dou fé ***. Porto Nacional/TO, 14/03/2022.
Em Testº da Verdade.
Victor Henrique de Souza Silva - Escrevente
R$ 8,87

Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Porto Nacional e Região

Imagens das atividades desenvolvidas pela associaçao Coraçao Autista:

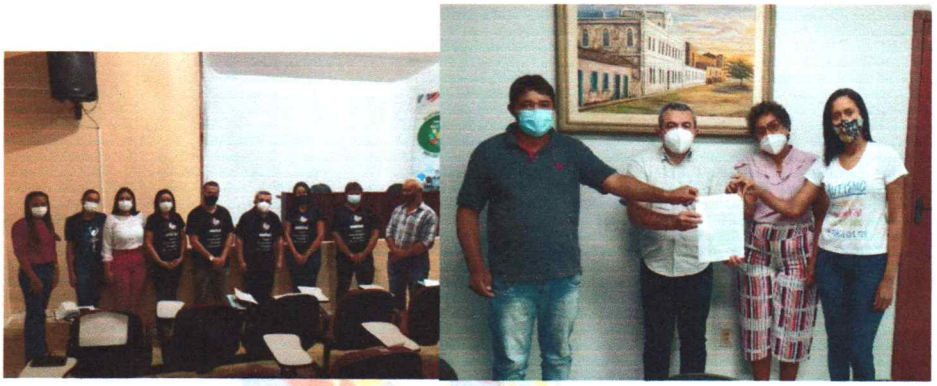

Imagens da primeira e segunada reunião com prefeito para apresentar as demandas das familias com filho autista.



Imagens da eleição da primeira Diretoria e registro no cartório.



Imagem de reuniao da associaçao com Municipio para apresentaçao do espaço do Centro Muncipal de multiciplinar – CMAM.

Porto Nacional - TO,14 /02/2022.

Associação de Pais, Amigos
e Profissionais dos Autistas
de Porto Nacional e Região

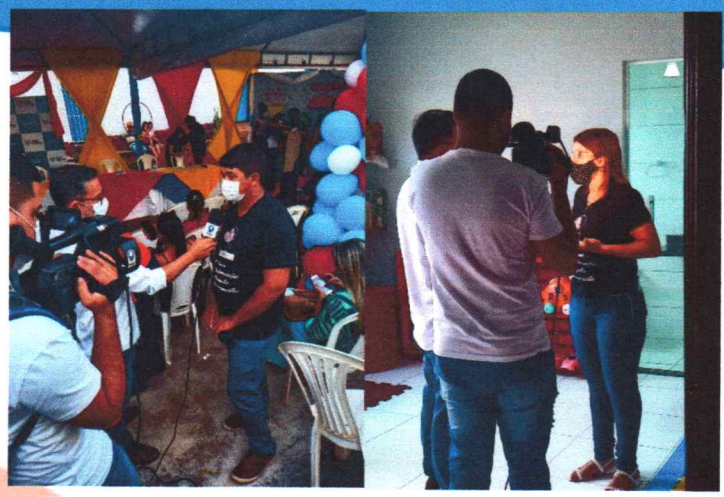





Imagem do dia da inauguração do cmam

Claudioniro de Souza Leite

Claudioniro de Souza Leite

Presidente da Associação Coração Autista

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO NACIONAL-TO

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1681 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB114891-TIK
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço, por **'semelhança'**, a **assinatura** de **CLAUDIONIRO DE SOUZA LEITE**, Dou fé ***. Porto Nacional/TO, 14/03/2022.
Em Testº da Verdade.
Victor Henrique de Souza Silva - Escrevente
R$ 8,87